



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS**  
**EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DA BAHIA**  
**EDITAL Nº 74 - TJBA - NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO, DE 01 DE JUNHO DE 2016**

O DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DAS UNIDADES DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTROS, em atenção à decisão antecipatória de tutela proferida nos autos da Ação Ordinária n. 0031889-30.2016.4.01.3400 e o despacho proferido no Processo Administrativo n. TJ-ADM/2016/25947, torna pública a **convocação dos candidatos Joyciara Moraes Cunha Peres, inscrição n. 10004412 e Milton Cesar Gomes de Aguiar, inscrição n. 10005117**, respectivamente, para a perícia médica.

**1 DA CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA**

1.1 Convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência.

**1.1.1 LOCAL: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário da Bahia, Rua Arquimedes Gonçalves, n. 425, Jardim Baiano, Salvador – Bahia.**

**1.1.1.1 DATA: 2 de junho de 2016 – HORÁRIO: 08 horas (horário local)**

10004412, Joyciara Moraes Cunha Peres.

**1.1.1.2 DATA: 2 de junho de 2016 – HORÁRIO: 14 horas (horário local)**

10005117, Milton Cesar Gomes de Aguiar.

**2 DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA**

2.1 A perícia médica analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do artigo 43 do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e da Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

2.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade **original** e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses que antecedem a perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n. 3.298, de 1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

2.3 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade **original** e laudo médico original ou cópia autenticada em cartório ou que apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses não poderão realizar a perícia e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

2.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo TJBA.

2.5 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início determinado neste edital. Após o horário fixado para o início da perícia médica, será concedido o limite de **10 minutos** para acerto de relógio. Após isso, o candidato não poderá ser submetido à perícia médica.

2.6 A não observância do disposto no subitem 5.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

2.7 As vagas definidas no subitem 4.1 do Edital nº 5 – TJ/BA – Notários e Oficiais de Registro, de 20 de novembro de 2013, que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no

concurso público ou não qualificação ou ausência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

2.8 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

2.9 Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital.

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente da Comissão